



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

CONTRATO Nº 056/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 001/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2026
ARP nº 013/2026



OBJETO CONTRATUAL

Registro de Preço para aquisição de medicamentos, correlatos e equipamentos destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cedral/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ **2.960.558,23** (Dois Milhões, novecentos e sessenta mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 24 de Julho de 2026
FINAL: 24 de Julho de 2027



DADOS DOS CONTRATANTES

Secretária Municipal de Saúde, CNPJ nº 06.235.006/0001-24
Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 12.097.487/0001-51
José Ribamar Ewerton, S/N, Centro, Cedral, Maranhão.
Bárbara Maria Costa Castro, CPF nº 375.910.883-00
Secretária Municipal de Finanças, CNPJ nº 06.235.006/0001-24
Maria Joanina Ferreira da Silva, CPF: 515.668.183-20



DADOS DO CONTRATADO

JOSE A M SOARES, CNPJ nº 02.537.040/0001-00
Av Dr Almir Soares, 151, Vila Filuca, Pinheiro, Maranhão
dismep-@hotmail.com, (98) 3381-1882,
Jose Atanagiildo Mello Soares, CPF nº 224.260.353-15



FISCAL DO CONTRATO

Hélio Cristiano Souza Dias - CPF nº 616.138.903-70

PREÂMBULO

Aos 24 de Julho de 2026, a Prefeitura Municipal de Cedral – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 06.235.006/0001-24, Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 12.097.487/0001-51, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Registro de Preço para aquisição de medicamentos, correlatos e equipamentos destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cedral/MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ **2.960.558,23** (Dois Milhões, novecentos e sessenta mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Lote 01						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	AAS ACIDO ACETILSALICILICO PED 100MG CMP	CIMED	COMPRIMIDO	72.750	R\$ 0,07	R\$ 5.092,50
2	AAS ACIDO ACETILSALICILICO ADT 500MG CMP	IMEC	COMPRIMIDO	3.900	R\$ 0,96	R\$ 3.744,00
3	DICLOFENACO POTASSICO 50MG CMP	GEOLAB	COMPRIMIDO	44.250	R\$ 0,06	R\$ 2.655,00
4	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML FR GOTAS 20ML	VITAMEDIC	FRASCO	3.750	R\$ 6,13	R\$ 22.987,50
5	DICLOFENACO POTASSICO 50MG CMP	GEOLAB	COMPRIMIDO	3.750	R\$ 0,19	R\$ 712,50
6	IBUPROFENO 600MG CMP	GEOLAB	COMPRIMIDO	45.000	R\$ 0,19	R\$ 8.550,00
7	IBUPROFENO 50MG FR GTS 30ML	GEOLAB	FRASCO	750	R\$ 2,16	R\$ 1.620,00
8	NIMESULIDA 100MG CMP	PRATI	COMPRIMIDO	3.750	R\$ 0,09	R\$ 337,50
9	NIMESULIDA 50MG/ML FR 15ML GTS	GEOLAB	FRASCO	2.813	R\$ 1,71	R\$ 4.810,23
10	CETOPROFENO 50MG CMP	GEOLAB	COMPRIMIDO	7.500	R\$ 0,35	R\$ 2.625,00
Valor Total do Lote						R\$ 53.134,23
Lote 05						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
34	AMOXICILINA 500MG CMP	PRATI	COMPRIMIDO	45.000	R\$ 0,34	R\$ 15.300,00
35	AMOXICILINA 250MG/5ML FR 60ML	PRATI	FRASCO	37.500	R\$ 3,47	R\$ 130.125,00
36	AMOXICILINA 250MG/5ML FR 150ML	PRATI	FRASCO	22.500	R\$ 7,15	R\$ 160.875,00
37	AZITROMICINA 500MG CMP	PRATI	COMPRIMIDO	22.500	R\$ 0,83	R\$ 18.675,00
38	AZITROMICINA 600MG FR	PRATI	FRASCO	1.500	R\$ 9,39	R\$ 14.085,00
39	CEFALEXINA 500MG CMP	ABL	COMPRIMIDO	41.250	R\$ 0,63	R\$ 25.987,50
40	CEFALEXINA 250MG/5ML FR SUSP 60ML	TEUTO	FRASCO	37.500	R\$ 8,15	R\$ 305.625,00
41	CIPROFLOXACINO CLOR 500MG CMP	PRATI	COMPRIMIDO	22.500	R\$ 0,29	R\$ 6.525,00
42	METRONIDAZOL 40MG/ML FR SUSP 100ML	BELFAR	FRASCO	7.500	R\$ 5,99	R\$ 44.925,00
43	METRONIDAZOL 250MG CMP	PRATI	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,22	R\$ 6.600,00
44	METRONIDAZOL 100MG/G BG GEL VAG 50G	PRATI	BISNAGA	7.500	R\$ 9,29	R\$ 69.675,00
45	NEOMICINA + BACITRACINA BG POM 10G	PRATI	BISNAGA	7.500	R\$ 2,46	R\$ 18.450,00
46	NISTATINA 25.000UI BG 50G CR VAGINAL	PRATI	BISNAGA	3.750	R\$ 6,00	R\$ 22.500,00
47	NISTATINA 100.000UI/ML FR 50ML	PRATI	FRASCO	3.563	R\$ 5,20	R\$ 18.527,60
48	SULFA+TRIMET 400MG+80MG CMP	PRATI	COMPRIMIDO	31.200	R\$ 0,15	R\$ 4.680,00
49	SULFA+TRIMET 40MG/ML+8MG/ML FR 100ML	VITAMEDIC	FRASCO	7.494	R\$ 2,31	R\$ 17.311,14
50	SULFADIAZINA DE PRATA 400G	PRATI	POTE	150	R\$ 40,80	R\$ 6.120,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

Valor Total do Lote	RS 885.986,24
---------------------	---------------

Lote 06						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
51	AMIODARONA CLOR 200MG CMP	GEOLAB	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,45	R\$ 6.750,00
52	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG CMP	GEOLAB	COMPRIMIDO	75.000	R\$ 0,03	R\$ 2.250,00
53	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG CMP	GEOLAB	COMPRIMIDO	60.000	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
54	ATENOLOL 25MG CMP	PRATI	COMPRIMIDO	67.500	R\$ 0,04	R\$ 2.700,00
55	ATENOLOL 50MG CMP	PRATI	COMPRIMIDO	37.500	R\$ 0,04	R\$ 1.500,00
56	ATENOLOL 100MG CMP	PRATI	COMPRIMIDO	37.500	R\$ 0,15	R\$ 5.625,00
57	CAPTOPRIL 25MG CMP	PRATI	COMPRIMIDO	3.750	R\$ 0,03	R\$ 112,50
58	CAPTOPRIL 50MG CMP	PRATI	COMPRIMIDO	3.750	R\$ 0,06	R\$ 225,00
59	DIGOXINA 0,25MG CMP	TEUTO	COMPRIMIDO	75.000	R\$ 0,13	R\$ 9.750,00
60	ESPIRONOLACTONA 25MG CMP	E M S	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,28	R\$ 4.200,00
61	FUROSEMIDA 40MG CMP	PRATI	COMPRIMIDO	60.000	R\$ 0,10	R\$ 6.000,00
62	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CMP	CIMED	COMPRIMIDO	150.000	R\$ 0,03	R\$ 4.500,00
63	DINITRATO ISSOSSORBIDA 10MG CMP	E M S	COMPRIMIDO	7.500	R\$ 0,29	R\$ 2.175,00
64	DINITRATO ISSOSSORBIDA 5MG CMP	E M S	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,41	R\$ 6.150,00
65	LOSARTANA POTASSICA 50MG CMP	PRATI	COMPRIMIDO	186.750	R\$ 0,06	R\$ 11.205,00
66	LOSARTANA POTASSICA 100MG CMP	PRATI	COMPRIMIDO	75.000	R\$ 0,26	R\$ 19.500,00
67	ENALAPRIL MAL 10MG CMP	BELFAR	COMPRIMIDO	45.000	R\$ 0,08	R\$ 3.600,00
68	ENALAPRIL MAL 20MG CMP	BELFAR	COMPRIMIDO	52.500	R\$ 0,06	R\$ 3.150,00
69	METILDOPA 250MG CMP	SANVAL	COMPRIMIDO	11.250	R\$ 0,69	R\$ 7.762,50
70	PROPRANOLOL CLOR 40MG CMP	PRATI	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,03	R\$ 900,00
71	NIFEDIPINO RETARD 10MG CMP	GEOLAB	COMPRIMIDO	37.500	R\$ 0,11	R\$ 4.125,00
72	NIFEDIPINO RETARD 20MG CMP	GEOLAB	COMPRIMIDO	22.500	R\$ 0,10	R\$ 2.250,00
Valor Total do Lote						RS 108.630,00

Lote 08						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
82	ACICLOVIR 200MG CMP	PRATI	COMPRIMIDO	7.500	R\$ 0,19	R\$ 1.425,00
83	ACICLOVIR CREME 50MG BG 10G	PRATI	BISNAGA	3.000	R\$ 3,25	R\$ 9.750,00
84	CINARIZINA 25MG CMP	RAMBAXY	COMPRIMIDO	45.000	R\$ 0,35	R\$ 15.750,00
85	CINARIZINA 75MG CMP	RAMBAXY	COMPRIMIDO	22.500	R\$ 0,43	R\$ 9.675,00
86	GLIBENCLAMIDA 5MG CMP	GEOLAB	COMPRIMIDO	225.000	R\$ 0,04	R\$ 9.000,00
87	METFORMINA CLOR 500MG CMP	PRATI	COMPRIMIDO	75.000	R\$ 0,11	R\$ 8.250,00
88	METFORMINA CLOR 850MG CMP	PRATI	COMPRIMIDO	187.500	R\$ 0,14	R\$ 26.250,00
89	PERMETRINA 5% 50MG/ML FR 60ML	FARMAX	FRASCO	1.500	R\$ 3,09	R\$ 4.635,00
90	SALBUTAMOL SULF 2MG/5ML FR 120ML	PRATI	FRASCO	1.725	R\$ 2,20	R\$ 3.795,00
91	SINVASTATINA 20MG CMP	PHARLAB	COMPRIMIDO	45.000	R\$ 0,08	R\$ 3.600,00
92	SINVASTATINA 40MG CMP	PHARLAB	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,15	R\$ 2.250,00
Valor Total do Lote						RS 94.380,00

Lote 09						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
93	ACIDO FOLICO 5MG CMP	NATULAB	COMPRIMIDO	150.000	R\$ 0,04	R\$ 6.000,00
94	COMPLEXO B FR 100ML SOL ORAL	AIRELA	FRASCO	3.750	R\$ 3,09	R\$ 11.587,50
95	COMPLEXO B POLIVITAMINICO CMP	AIRELA	COMPRIMIDO	45.000	R\$ 0,04	R\$ 1.800,00
96	SAIS P/REIDRATAÇÃO ORAL ENV	NATULAB	SACHÊ	7.500	R\$ 0,95	R\$ 7.125,00
97	SULFATO FERROSO 40MG CMP	BELFAR	COMPRIMIDO	22.500	R\$ 0,03	R\$ 675,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

98	SULFATO FERROSO 125MG/ML FR 30ML	BELFAR	FRASCO	3.750	R\$ 1,03	R\$ 3.862,50
Valor Total do Lote						R\$ 31.050,00

Lote 012						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
108	CLINDAMICINA FOSF 150MG/ML AMP 4ML	TEUTO	AMPOLA	1.125	R\$ 4,47	R\$ 5.028,75
109	CIPROFLOXACINO 2MG/ML BL SF 100ML	ISOFARMA	FRASCO	2.700	R\$ 9,79	R\$ 26.433,00
110	LEVOFLOXACINO 5MG/ML BL 100ML	ISOFARMA	FRASCO	1.500	R\$ 8,91	R\$ 13.365,00
111	METRONIDAZOL 5MG/ML BL 100ML SF	ISOFARMA	FRASCO	2.700	R\$ 4,82	R\$ 13.014,00
112	VANCOMICINA CLOR 500MG PO INJ AMP	BLAU	AMPOLA	600	R\$ 5,47	R\$ 3.282,00
Valor Total do Lote						R\$ 61.122,75

Lote 014						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
116	AAS ACIDO ACETILSALICILICO ADU 500MG CMP	IMEC	COMPRIMIDO	3.900	R\$ 0,96	R\$ 3.744,00
117	DEXAMETASONA FOSF 4MG/ML AMP 2,5ML	FARMACE	AMPOLA	7.500	R\$ 1,12	R\$ 8.400,00
118	DICLOFENACO SODICO 75MG/3ML AMP 3ML	FARMACE	AMPOLA	7.500	R\$ 0,97	R\$ 7.275,00
119	HIDROCORTISONA 100MG AMP	BLAU	AMPOLA	1.125	R\$ 3,44	R\$ 3.870,00
120	HIDROCORTISONA 500MG AMP	BLAU	AMPOLA	1.125	R\$ 7,23	R\$ 8.133,75
121	IBUPROFENO 50MG FR GTS 30ML	GEOLAB	FRASCO	3.741	R\$ 2,79	R\$ 10.437,39
122	METILPREDNISOLONA 125MG/25ML AMP	BLAU	AMPOLA	1.125	R\$ 12,01	R\$ 13.511,25
123	TENOXICAM 20MG AMP	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	1.875	R\$ 10,57	R\$ 19.818,75
Valor Total do Lote						R\$ 75.190,14

Lote 016						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
128	ADRENALINA EPINEFRINA 1MG/ML AMP 1ML	BLAU	AMPOLA	810	R\$ 0,88	R\$ 712,80
129	ACIDO TRANEXAMICO 50MG AMP 5ML	HIPOLABO R	AMPOLA	1.125	R\$ 4,08	R\$ 4.590,00
130	AMIODARONA CLOR 50MG/ML AMP 3ML	HIPOLABO R	AMPOLA	563	R\$ 3,21	R\$ 1.807,23
Valor Total do Lote						R\$ 7.110,03

Lote 017						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
131	AMINOFILINA 24MG/ML AMP 10ML	FARMACE	AMPOLA	1.050	R\$ 2,26	R\$ 2.373,00
132	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML FR 20ML GTS	PRATI	FRASCO	600	R\$ 1,95	R\$ 1.170,00
133	BROMOPRIDA 5MG/ML AMP 2ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	3.600	R\$ 2,02	R\$ 7.272,00
134	CIMETIDINA 150MG/ML AMP 2ML	TEUTO	AMPOLA	3.000	R\$ 1,09	R\$ 3.270,00
135	ONDANSETRONA CLOR 4MG (2MG/ML) AMP 2ML	HYPOFARMA	AMPOLA	1.875	R\$ 1,37	R\$ 2.568,75
136	DOMPERIDONA 1MG/ML FR SUSP 100ML GEN	TEUTO	FRASCO	750	R\$ 16,14	R\$ 12.105,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

137	DRAMIN B6 DL SOL INJ USO EV AMP 10ML	TAKEDA	AMPOLA	1.875	R\$ 9,24	R\$ 17.325,00
138	METOCLOPRAMIDA CLOR 4MG/ML FR GTS 10ML	AIRELA	FRASCO	15.750	R\$ 3,01	R\$ 47.407,50
139	METOCLOPRAMIDA CLOR 10MG/ML AMP 2ML	FARMACE	AMPOLA	4.500	R\$ 0,79	R\$ 3.555,00
Valor Total do Lote					R\$ 97.046,25	

Lote 018						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
140	METILERGOMETRINA MAL 0,2MG/ML AMP 1ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	1.500	R\$ 2,43	R\$ 3.645,00
141	OCITOCINA SUI/ML AMP 1ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	1.500	R\$ 3,52	R\$ 5.280,00
Valor Total do Lote					R\$ 8.925,00	

Lote 020						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
146	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML AMP 2ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	375	R\$ 2,55	R\$ 956,25
147	DOPAMINA CLOR 5MG/ML AMP 10ML	CRISTALIA	AMPOLA	375	R\$ 4,15	R\$ 1.556,25
148	NOREPINEFRINA(NORADRENALINA) 2MG/ML AMP 4ML	HIPOLABO R	AMPOLA	750	R\$ 1,99	R\$ 1.492,50
149	PROMETAZINA CLOR 25MG/ML AMP 2 ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	1.800	R\$ 3,60	R\$ 6.480,00
150	CLORETO DE POTASSIO 10% AMP 10ML	FARMACE	AMPOLA	1.185	R\$ 0,60	R\$ 711,00
151	ENEMA SOLUCAO RETAL 160MG/ML FR 130ML	FARMACE	FRASCO	525	R\$ 7,10	R\$ 3.727,50
152	GLICONATO DE CALCIO 10% AMP 10ML	FARMACE	AMPOLA	563	R\$ 2,00	R\$ 1.126,00
153	LORATADINA 10MG CMP	CIMED	COMPRIMIDO	22.500	R\$ 0,10	R\$ 2.250,00
154	FLORAX FLACONETE ADT	HEBRON	AMPOLA	3.750	R\$ 5,83	R\$ 21.862,50
155	FLORAX FLACONETE INF	HEBRON	AMPOLA	3.750	R\$ 5,09	R\$ 19.087,50
Valor Total do Lote					R\$ 59.249,50	

Lote 022						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
162	OMEPRAZOL SODICO 40MG AMP 10ML	GEOLAB	AMPOLA	3.750	R\$ 8,09	R\$ 30.337,50
Valor Total do Lote					R\$ 30.337,50	

Lote 024						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
177	BISSULFATO CLOPIDOGREL 75MG CMP	E M S	COMPRIMIDO	150	R\$ 0,84	R\$ 126,00
178	HEPARINA SODICA 5000UI AMP 5ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	360	R\$ 15,19	R\$ 5.468,40
179	LACTULOSE AMEIXA XPE FR 120ML	CIMED	FRASCO	150	R\$ 9,19	R\$ 1.378,50
180	COMPLEXO B POLIVITAMINICO AMP 2ML	HYPOFAR MA	AMPOLA	4.500	R\$ 0,97	R\$ 4.365,00
181	SULFATO MAGNESIO 50% AMP 10ML	FARMACE	AMPOLA	375	R\$ 8,49	R\$ 3.183,75
182	ACIDO ASCORBICO 200MG/ML FR GTS 20ML	AIRELA	FRASCO	1.500	R\$ 3,01	R\$ 4.515,00
183	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML (VITAMINA C) AMP 5ML	HYPOFAR MA	AMPOLA	4.500	R\$ 0,79	R\$ 3.555,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

184	FITOMENADIONA VIT K 10MG/ML AMP 1ML	HIPOLABO R	AMPOLA	1.650	R\$ 2,59	R\$ 4.273,50
Valor Total do Lote						R\$ 26.865,15

Lote 026						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
188	AGULHA HIPODERMICA 13 X 0,45	INCOTERM	CAIXA	113	R\$ 9,60	R\$ 1.084,80
189	AGULHA HIPODERMICA 20 X 5,5	SR	CAIXA	113	R\$ 8,53	R\$ 963,89
190	AGULHA HIPODERMICA 25 X 0,7	SR	CAIXA	150	R\$ 4,91	R\$ 736,50
191	AGULHA HIPODERMICA 25 X 0,8	SR	CAIXA	150	R\$ 8,32	R\$ 1.248,00
192	AGULHA HIPODERMICA 30 X 0,7	SR	CAIXA	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
193	AGULHA HIPODERMICA 30 X 0,8	SR	CAIXA	225	R\$ 11,21	R\$ 2.522,25
194	AGULHA HIPODERMICA 40 X 1,2	SR	CAIXA	150	R\$ 6,43	R\$ 964,50
195	AGULHA P/ RAQUE 25G X 3 1/2	SOLIDOR	CAIXA	150	R\$ 96,50	R\$ 14.475,00
196	ALCOOL 70% 500G GEL ANTISSEPTICO	START	FRASCO	1.050	R\$ 9,68	R\$ 10.164,00
197	ALCOOL 70% 1000ML ETILICO ANTISSEPTICO	START	LITRO	2.250	R\$ 7,34	R\$ 16.515,00
198	SERINGA 1ML DESC S/AG	SR	UNIDADE	22.500	R\$ 0,12	R\$ 2.700,00
199	SERINGA 3ML DESC S/AG	SR	UNIDADE	37.500	R\$ 0,12	R\$ 4.500,00
200	SERINGA 5ML DESC S/AG	SR	UNIDADE	37.500	R\$ 0,14	R\$ 5.250,00
201	SERINGA 10ML DESC S/AG	SR	UNIDADE	52.500	R\$ 0,23	R\$ 12.075,00
202	SERINGA 20ML DESC S/AG	SR	UNIDADE	52.500	R\$ 0,30	R\$ 15.750,00
Valor Total do Lote						R\$ 90.298,94

Lote 029						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
250	TIRAS P/TESTE DE GLICEMIA LINHA HOSPITALAR	ON CALL PLUS	CAIXA	3.750	R\$ 23,65	R\$ 88.687,50
251	ABAIXADOR DE LINGUA	THEOTO	PACOTE	23	R\$ 6,00	R\$ 138,00
252	ELETRODO DESCARTAVEL ADULTO/INFANTIL ECG	SOLIDOR	PACOTE	150	R\$ 25,50	R\$ 3.825,00
253	FITA ADESIVA CREPE HOSPITALAR 19MM X 50M	FARMATE X	ROLO	1.125	R\$ 5,08	R\$ 5.715,00
254	FITA ADESIVA AUTOCLAVE 19MM X 30M	FARMATE X	UNIDADE	11.250	R\$ 4,47	R\$ 50.287,50
255	GARROTE ADULTO GRANDE	INCOTERM	UNIDADE	150	R\$ 8,55	R\$ 1.282,50
256	GEL PARA ULTRASSOM GALAO 5KG	RMC	GALÃO	75	R\$ 32,00	R\$ 2.400,00
257	OLEO CICATRIZANTE CURATIVO AGE 100ML DERMAEX	NUTRIEX	FRASCO	75	R\$ 3,37	R\$ 252,75
258	OLEO CICATRIZANTE CURATIVO AGE 200ML DERMAEX	NUTRIEX	FRASCO	75	R\$ 4,53	R\$ 339,75
Valor Total do Lote						R\$ 152.928,00

Lote 031						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
263	CATETER INTRAVENOSO 14G TEFLON	SOLIDOR	UNIDADE	750	R\$ 0,95	R\$ 712,50
264	CATETER INTRAVENOSO 16G TEFLON	SOLIDOR	UNIDADE	1.500	R\$ 0,95	R\$ 1.425,00
265	CATETER INTRAVENOSO 18G TEFLON	SOLIDOR	UNIDADE	1.500	R\$ 0,97	R\$ 1.455,00
266	CATETER INTRAVENOSO 20G TEFLON	SOLIDOR	UNIDADE	15.000	R\$ 0,95	R\$ 14.250,00
267	CATETER INTRAVENOSO 22G TEFLON	SOLIDOR	UNIDADE	15.000	R\$ 0,95	R\$ 14.250,00
268	CATETER INTRAVENOSO 24G TEFLON	SOLIDOR	UNIDADE	15.000	R\$ 1,14	R\$ 17.100,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

269	CATETER TIPO OCULOS P/OXIGENIO ADULTO C/EXTENSOR	FOYOMED	UNIDADE	375	R\$ 2,24	R\$ 840,00
270	CATETER TIPO OCULOS P/OXIGENIO INF C/EXTENSOR	FOYOMED	UNIDADE	375	R\$ 3,06	R\$ 1.147,50
271	COLETOR DE URINA SIST FECHADO C/ BOLSA COLET 2000ML	MEDIX	UNIDADE	750	R\$ 5,75	R\$ 4.312,50
272	COLETOR PERFURO CORTANTE 13 LITROS	DESCARPA CK	UNIDADE	675	R\$ 5,13	R\$ 3.462,75
273	COLETOR PERFURO CORTANTE 20 LITROS	DESCARPA CK	UNIDADE	1.013	R\$ 6,69	R\$ 6.776,97
274	DRENO DE PENROSE ESTERIL S/GAZE N.1	MEDICAL	PACOTE	38	R\$ 15,00	R\$ 570,00
275	DRENO DE PENROSE ESTERIL S/GAZE N.2	MEDICAL	PACOTE	38	R\$ 15,94	R\$ 605,72
276	DRENO DE PENROSE ESTERIL S/GAZE N.3	MEDICAL	PACOTE	38	R\$ 16,29	R\$ 619,02
277	DRENO DE TORAX ESTERIL 2000ML N. 36	MEDICAL	KIT	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
Valor Total do Lote						R\$ 68.276,96

Lote 034						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
286	PAPEL GRAU CIRÚRGICO AUTO-SELANTE 90MMX260MM	CIEX	PACOTE	825	R\$ 36,29	R\$ 29.939,25
287	PAPEL GRAU CIRURGICO 100MM X 100MM	CIEX	ROLO	825	R\$ 65,89	R\$ 54.359,25
288	PAPEL GRAU CIRURGICO 120MM X 100MM	CIEX	ROLO	825	R\$ 71,11	R\$ 58.665,75
289	PAPEL GRAU CIRURGICO 150MM X 100MM	CIEX	ROLO	825	R\$ 94,47	R\$ 77.937,75
290	PAPEL GRAU CIRURGICO 200MM X 100MM	CIEX	ROLO	375	R\$ 82,57	R\$ 30.963,75
291	PAPEL GRAU CIRURGICO 250MM X 100MM	CIEX	ROLO	225	R\$ 102,27	R\$ 23.010,75
292	PAPEL GRAU CIRURGICO 300MM X 100MM	CIEX	ROLO	225	R\$ 154,99	R\$ 34.872,75
293	PAPEL GRAU CIRURGICO 400MM X 100MM	CIEX	ROLO	225	R\$ 151,26	R\$ 34.033,50
294	PAPEL GRAU CIRURGICO 500MM X 100MM	CIEX	ROLO	225	R\$ 283,49	R\$ 63.785,25
295	PAS DE CHOQUE ADESIVAS ADULTA P/DEFIBRILADOR	CIEX	UNIDADE	8	R\$ 622,10	R\$ 4.976,80
296	PAS DE CHOQUE ADESIVAS INFANTIL P/DEFIBRILADOR	WILTEX	UNIDADE	8	R\$ 620,00	R\$ 4.960,00
297	PULSEIRA MAE E FILHO NUMERADA AZUL	WILTEX	UNIDADE	38	R\$ 1,41	R\$ 53,58
298	PULSFIRA IDENTIFICACAO PIAH-I-BR INF BRANCA	WILTEX	UNIDADE	375	R\$ 1,43	R\$ 536,25
299	PULSEIRA MAE E FILHO NUMERADA ROSA	WILTEX	UNIDADE	38	R\$ 1,39	R\$ 52,82
Valor Total do Lote						R\$ 418.147,45

Lote 038						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
336	KIT PAPANICOLAU TAM M	KOLPLAST	UNIDADE	11.250	R\$ 3,54	R\$ 39.825,00
337	KIT PAPANICOLAU TAM G	KOLPIAST	UNIDADE	6.000	R\$ 4,30	R\$ 25.800,00
338	GEL PARA ULTRASSOM 1KG	KOLPLAST	FRASCO	75	R\$ 8,33	R\$ 624,75
Valor Total do Lote						R\$ 66.249,75



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

Lote 040						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
342	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL, MANGA LONGA C/10	MEDIX	PACOTE	750	R\$ 18,26	R\$ 13.695,00
343	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 7 LTS	DESCARPA CK	UNIDADE	675	R\$ 5,91	R\$ 3.989,25
344	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 20 LTS	DESCARPA CK	UNIDADE	563	R\$ 6,69	R\$ 3.766,47
345	ESPÁTULA DE AIRES	KOI PLAST	UNIDADE	75	R\$ 14,04	R\$ 1.053,00
346	LUVA P/PROCED TAM P	MEDIX	CAIXA	11.250	R\$ 19,88	R\$ 223.650,00
347	LUVA P/PROCED TAM M	MEDIX	CAIXA	11.250	R\$ 19,97	R\$ 224.662,50
348	LUVA P/PROCED TAM G	MEDIX	CAIXA	6.750	R\$ 20,15	R\$ 136.012,50
349	MASCARA RESPIRATÓRIA PFF2 N95	SR	UNIDADE	750	R\$ 1,24	R\$ 930,00
350	PAPEL TOALHA 23M X 20,5M 100% CELULOSE PCT C-640 FOLHAS	SR	UNIDADE	150	R\$ 16,09	R\$ 2.413,50
351	SACO BRANCO LEITOSO P/ MATERIAL INFECTANTE 50LTS	JUREMA	PACOTE	75	R\$ 45,31	R\$ 3.398,25
352	SACO BRANCO LEITOSO P/ MATERIAL INFECTANTE 100LTS	JUREMA	PACOTE	75	R\$ 74,87	R\$ 5.615,25
Valor Total do Lote						R\$ 619.185,72

Lote 042						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
370	LUVA CIRURGICA ESTERIL 6,5	MEDIX	PAR	825	R\$ 1,14	R\$ 940,50
371	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,0	MEDIX	PAR	1.200	R\$ 1,17	R\$ 1.404,00
372	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,5	MEDIX	PAR	1.200	R\$ 1,18	R\$ 1.416,00
373	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8,0	MEDIX	PAR	900	R\$ 1,18	R\$ 1.062,00
374	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8,5	MEDIX	PAR	150	R\$ 1,29	R\$ 193,50
375	MASCARA CIRURGICA TRIPLA C/ELASTICO	MEDIX	CAIXA	150	R\$ 5,81	R\$ 871,50
376	OCULOS DE PROTECAO	DYSTRAY	UNIDADE	75	R\$ 6,40	R\$ 480,00
377	PROPE SAPATILHA DESCARTAVEL	MEDIX	PACOTE	8	R\$ 9,64	R\$ 77,12
Valor Total do Lote						R\$ 6.444,62
Valor Total						R\$ 2.960.558,23

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 24/07/2026 e encerramento em 24/07/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cedral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0003.2044.0000	Manut. do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0023.2114.0000	Execução de Emendas Parlamentares p/ Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0028.2048.0000	Manutenção da Atenção Primária a Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0028.2052.0000	Manut. Artiv. Média Compl. Ambulatorial e Hospitalar-MAC
3.3.90.30.00	Material de Consumo
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.303.0012.2045.0000	Manutenção da Farm. Básica Estadual
3.3.90.30.00	Material de Consumo
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

02.	PODER EXECUTIVO
02.19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.303.0028.2050.0000	Manutenção da Assistência Farmacêutica
3.3.90.30.00	Material de Consumo

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.
- 11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**
- 12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cedral – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cedral – MA, 24 de Julho de 2026.

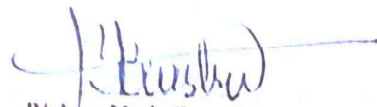
ASSINATURAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

TTB, Nº
PROC. Nº
RUBRICA:

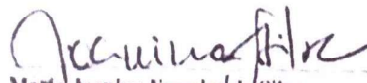
PELA CONTRATANTE


Bárbara Maria Costa Castro
Secretaria Municipal de Saúde

PELA CONTRATADA

Assinado de forma digital por JOSE A M
SOARES LTDA:02537040000100
Dados: 2026.07.24,15:41:32 -03'00'

Jose Atanagildo Mello Soares
CPF nº 224.260.353-15


Maria Joana Ferreira da Silva
Secretaria Municipal de Finanças

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2026.
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2026. Pregão Eletrônico: 001/2026, Processo Administrativo nº 002/2026 – PARTES: MUNICÍPIO DE CEDRAL/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 06.235.006/0001-24, Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 12.097.487/0001-51 e a empresa: JOSE A M SOARES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 02.537.040/0001-00. OBJETO: Registro de Preço para aquisição de medicamentos, correlatos e equipamentos destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cedral/MA. VALOR TOTAL: R\$ 2.960.558,23 (Dois Milhões, novecentos e sessenta mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02. PODER EXECUTIVO 02.19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0003.2044.0000 Manut. do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.30.00 Material de Consumo 02. PODER EXECUTIVO 02.19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0023.2114.0000 Execução de Emendas Parlamentares p/ Saúde 3.3.90.30.00 Material de Consumo 02. PODER EXECUTIVO 02.19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0028.2048.0000 Manutenção da Atenção Primária a Saúde 3.3.90.30.00 Material de Consumo 02. PODER EXECUTIVO 02.19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0028.2052.0000 Manut. Artiv. Média Compl. Ambulatorial e Hospitalar-MAC 3.3.90.30.00 Material de Consumo 02. PODER EXECUTIVO 02.19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.303.0012.2045.0000 Manutenção da Farm. Básica Estadual 3.3.90.30.00 Material de Consumo 02. PODER EXECUTIVO 02.19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.303.0028.2050.0000 Manutenção da Assistência Farmacêutica 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21. O prazo de vigência da contratação terá início na data de 24/07/2026 e encerramento em 24/07/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTES: Srª. Bárbara Maria Costa Castro, Secretária Municipal de Saúde, e a Secretária Municipal de Finanças, a Srª. Maria Joanina Ferreira da Silva. CONTRATADO: Sr. José Atanagiildo Mello Soares Nunes - Representante Legal da empresa: JOSE A M SOARES LTDA - EPP.

Publicado por: LAURA BRAGA DA SILVA

Chefe de Gabinete/ Gabinete do Prefeito

Código identificador: pkfvawzzhcc20260729160749